



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

OF. OAB-MA Nº183/2022 - GP

São Luís -MA, 23 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador **Paulo Sérgio Velten Pereira**
Presidente do Tribunal de Justiça no Estado do Maranhão
N E S T A

Assunto: Correção da Resolução GP nº 90/2022 para que conste a suspensão dos prazos processuais nos dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo, em razão da alteração de encerramento do expediente forense, ex vi do que preceitua o art. 224, § 1º, do CPC.

Senhor Presidente,

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol no referido torneio, bem como o interesse geral no acompanhamento dos jogos, no dia 24 de novembro (quinta-feira) às 16h, no dia 28 de novembro (segunda-feira) às 13h e no dia 02 de dezembro (sexta-feira) às 16h;

Considerando que a Resolução GP nº 90, de 19 de setembro de 2022, deste E. TJ/MA, referendada, por unanimidade, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária do órgão Especial do dia 26/10/2022, publicada em 01/11/2022, alterou o horário de funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos dias de jogos da seleção brasileira durante a Copa do Mundo;

Considerando que a referida Resolução foi omissa quanto a necessidade de suspensão dos prazos processuais nos referidos dias, em possível inobservância ao disposto no art. 224, § 1º do CPC, que diz que “*§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal [...].*”.

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços judiciais será fixado pelo Tribunal de Justiça através de resolução (art. 87, § 5º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e o Tribunal restabeleceu o horário normal de funcionamento ordinário do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como de atendimento

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5454

ao público, de segunda a sexta-feira, das 8 h (oito horas) às 18 h (dezoito horas), por meio da Resolução GP nº 56, de 10 de maio de 2022, publicada em 13/05/2022 (art. 1º);

Considerando que a esmagadora maioria dos Tribunais do País determinaram a suspensão dos prazos processuais nos dias dos jogos do Brasil na Copa do Mundo, a exemplo dos Tribunais Superiores (**STF** - PORTARIA Nº 305, de 08 de novembro de 2022, **STJ** - PORTARIA STJ/GDG Nº 843 de 09 de novembro de 2022, **TST** - ATO GDGSET GP Nº 696, de 11 de novembro de 2022, **STM**), dos Tribunais Federais (TRF's da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Região), dos Tribunais Estaduais (Alagoas; Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo), dos Tribunais do Trabalho (TRT's da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª Região);¹

Considerando que o C. STJ tem inúmeros precedes que, havendo encerramento de expediente forense no Tribunal de origem, antes do horário normal previsto, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte o termo final do prazo recursal, independente de prévia publicação de ato normativo interno do Tribunal, por se tratar de norma cogente (CPC, art. 224, § 1º), vide alguns julgados **1)** STJ - REsp: 1853197 RS 2019/0371828-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 18/08/2020; **2)** (AgInt no AREsp 1054786/RJ, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 19/09/2017, DJe 25/09/2017); **3)** (EDcl na RCDESP nos EAg 1193220/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 17/05/2011); **4)** (REsp 802.561/DF, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2008, DJe 05/03/2008; **5)** (REsp 917.763/PE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 05/10/2009); **6)** Decisões monocráticas - REsp 1.842.851/RJ, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 23/10/2019; **7)** EDcl na RCDESP nos EAg 1.193.220/SP, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 17/05/2011; **8)** REsp 802.561/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJe 05/03/2008; **9)** AgRg no Ag 857.343/SC, Min. Carlos Fernando Mathias, Dj 26/08/2008 e **10)** EDcl no Ag 809.091/RJ, Min. Hélio Quaglia Barbosa, Dj 18/12/2007.

Transcreve-se uma das ementas acima, a título exemplificativo:

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. USUCAPIÃO. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DE POSSE. APELAÇÃO TEMPESTIVA. ALTERAÇÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PROCESSUAL. RECURSO TEMPESTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DIVERGÊNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. "Se, por efeito de ato do Tribunal, encerrou-se o expediente antes da 'hora normal', o prazo é prorrogado para o 'primeiro dia útil seguinte' (CPC, Art. 184, § 1º, II). Nada importa a circunstância de que a antecipação do encerramento tenha resultado de Portaria do Tribunal, previamente publicada, informando da alteração ocasional do horário de funcionamento normal do protocolo". (REsp 802.561/DF, Rel. Ministro

¹ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/377367/copa-do-mundo-confira-o-expediente-dos-tribunais-nos-jogos-do-brasil>. Acesso em: 22/11/2022.



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2008, DJe 05/03/2008).

2. Recurso especial provido para determinar declarar a tempestividade da apelação e retorno dos autos à origem. (STJ - REsp: 1853197 RS 2019/0371828-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 18/08/2020)

Considerando que o CPC, no art. 224, § 1º, não faz qualquer distinção para efeito de prorrogação de prazos entre processos que tramitam pelo meio físico ou eletrônico;

Considerando os arts. 6º e 8º da Lei no 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo;

Considerando a cooperação judiciária nacional, na modalidade interinstitucional, entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam diretamente, contribuir para a administração da justiça, dentre as quais faz parte a Ordem dos Advogados do Brasil (art. 1º, II e art. 16, II), conforme Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020;

Partindo de tais premissas e em nome da segurança jurídica, requer a V.Exa., que determine que os prazos processuais e regimentais, físicos ou eletrônicos, que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se nas datas em que o expediente for alterado, sejam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Na expectativa de acolher o requerimento acima elencado, ficamos cientes que juntos estaremos zelando e contribuindo para a administração da justiça, em cooperação, assegurando ao jurisdicionado a tão almejada segurança jurídica.

Aproveito o ensejo para registrar meu elevado apreço e distinta consideração, subscrevendo-me.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

KAIQ Vyctor SARAIVA Cruz
Presidente

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5454